



instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.007.285/2021-1 e Análise Técnica 176/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NARA SOUZA SANTANA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4865934, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 03 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 171/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.006.907/2021-1 e Análise Técnica 181/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NIVA DOS SANTOS BRAGA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000045, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 03 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº005/2021/SMOP

O Secretário Municipal de Obras de Públicas do Município de Cuiabá, no exercício de sua competência legal e suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 850 DE 10/03/2021, bem como o Decreto Municipal Nº 8340 DE 02/03/2021, que impõe medidas preventivas para combate da pandemia COVID 19;

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, como medida de precaução para coibir a disseminação do novo corona vírus, no âmbito desta Secretaria Municipal de Obras Públicas, resolve:

Artigo 1º - Suspender todos os atendimentos presencias ao público externo por 15 dias, a partir do dia 22/03/2020;

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, passará adotar o sistema de escalas e revezamento nos períodos matutino e vespertino para os servidores da área Administrativa, exceto Diretores (a) e setores estratégicos a definir pelo Secretário da Pasta.

Parágrafo único - a escala e revezamento que trata o caput deste artigo compreenderá os seguintes horários de trabalho:

Matutino das 07:00 às 12:30 horas e Vespertino das 12:30 às 18:00 horas.

Artigo 3º - Todas as Diretorias desta Pasta Municipal deverá encaminhar a relação de todos os servidores de sua diretoria, bem como os horários que irão desempenhar suas funções, para o início a partir do dia 22/03/2020.

Artigo 4º - Os atendimentos externos serão exclusivamente via telefone e e-mail.

Telefones:3313-3055 / 3313-3040/ 98454-6818/ 99685-4136

E-mail: sm.obras@cuiaba.mt.gov.br;

caf.obras@cuiaba.mt.gov.br

Art. 5º- A presente Portaria entra em vigor a partir de 22 de março de 2021.

Cuiabá - MT, 19 de março de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB/Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o a situação de emergência decretada no âmbito do município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana.

RESOLVE:

Art.1º - O serviço de atendimento ao público (Protocolo), da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana estará funcionando no seguinte horário das 08h00min às 17h00min:

Parágrafo Único - O disposto no caput do presente artigo se dará mediante observância das medidas de biossegurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, notadamente:

Realização do controle de até no máximo 10 pessoas no hall de entrada, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Uso obrigatório de máscaras de proteção pelos servidores públicos bem como pelos cidadãos que buscam atendimento no local.

Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização.

Art. 2º- Os demais setores da Secretaria funcionarão mediante revezamento das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min realizando atendimento por e-mail e telefone:

Gabinete do Secretário e Gabinete Secretário Adjunto:

E-mail: gabinete.semob@cuiaba.mt.gov.br;

Telefone: (65) 3315- 4298 e (65) 3315-4228.

Diretoria de Engenharia:

E-mail: engenharia.semob@cuiaba.mt.gov.br;

Telefone: (65) 3315-4237.

Diretoria Administrativa Financeira:

Telefone: (65) 3315-4209.

Diretoria de Transporte:

Telefone: (65) 3315-4216

Diretoria de Trânsito:

Telefone: (65) 3315-4219

Auto de Infração de Trânsito – AIT

E-mail: ait.semob@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: (65) 3315-4206 e (65) 992155186 (whatsapp).

Assessoria Jurídica:

Telefone: (65) 3315-4210

Ouvidoria SEMOB:

E-mail: ouvidoria.semob@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: (65) 3315-4220 e 0800-645-1517

Art. 3º- O setor de Perícia da SEMOB funcionará das 7h30min às 13h00min, mediante prévio agendamento por telefone (65) 3315 4245.

Art. 4º - Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, até o dia 31 de maio de 2021, o regime de teletrabalho (home Office) para os servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme o Decreto nº 8.331 de 25 de fevereiro de 2021 que estejam enquadrados em pelo menos em uma das seguintes situações: